C0060725A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 736, DE 2016

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 358/16
AVISO Nº 408/16 – C. Civil

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica; tendo parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta e, no mérito, pela aprovação desta. As Emendas de nºs 1 a 8 foram inadmitidas (relator: DEP. SIMÃO SESSIM e relator revisor: SEN. OTTO ALENCAR).

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emendas apresentadas (8)
- Parecer do relator adotado pela Comissão Mista

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 736, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00PY**	**Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016)**							**2.900.000.000**
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio Financeiro ao Estado do Rio de Janeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016 (Medida Provisória nº 734, de 2016) - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito extraordinário)							2.900.000.000
			F	3	1	30	0	300	2.900.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.900.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.900.000.000**

EM nº 00131/MPDG-2016

Brasília, 29 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. Os recursos propostos viabilizarão a prestação de auxílio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assistir suas despesas com segurança pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, em conformidade com o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016.

3. Cumpre esclarecer que, em março de 2016, o Governo do Estado do Rio de Janeiro revisou, para baixo, a previsão de arrecadação de suas receitas próprias para o respectivo ano, tendo em vista a queda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e dos Royalties do Petróleo. O quadro de contração de receitas do Estado também se tornou mais agudo por força da acentuada queda dos recursos do Fundo de Participação Especial, que nos últimos meses vem apresentando queda em termos reais. A redução da arrecadação gerou a necessidade de ajustes em todas as áreas governamentais, inclusive nas prioritárias, como segurança pública.

4. Não obstante o esforço de reprogramação de suas despesas, o Estado do Rio de Janeiro vem enfrentando sistemática situação de crise financeira e fiscal, impedindo-o de adimplir com compromissos atrelados a serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e segurança pública.

5. Assim, é nesse cenário de grave ruptura e descontrole fiscal que ocorrerão, no Rio de Janeiro, nos meses de agosto e setembro, respectivamente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, eventos de importância e repercussão mundial, em que qualquer desestabilização institucional implicará risco à imagem do país de difícil recuperação.

6. Ressalta-se, ainda, que um dos maiores interesses do país em sediar eventos de tal magnitude é atrair investimentos posteriores e a possibilidade de ocorrência de desestruturação institucional do Estado justifica, no presente caso, o auxílio financeiro da União como forma de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, notadamente os de segurança pública.

7. A relevância e a urgência do presente crédito, segundo o órgão, justificam-se devido à importância que possui, para a comunidade internacional, um evento do porte dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016. Além disso, a crise financeira enfrentada pelo Estado do Rio de Janeiro, ocasionada pela frustração da arrecadação do ICMS e dos Royalties do Petróleo, impossibilitou aquele Estado de honrar os compromissos primordiais no âmbito dos serviços públicos, principalmente no que se refere à segurança pública.

8. A imprevisibilidade, por sua vez, decorre da edição da Medida Provisória nº 734, de 2016, que obrigou a União a prestar apoio financeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, com vistas a evitar repercussões negativas ao país e a manter a ordem pública e os serviços públicos vitais para realização de tais eventos após o Estado do Rio de Janeiro decretar estado de calamidade pública em suas finanças, reconhecendo, no texto do Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, que as severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais "pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental", o que poderá impactar na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com possíveis prejuízos à imagem do Brasil no exterior, haja vista a dimensão dos eventos a serem sediados na cidade do Rio de Janeiro.

9. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Por fim, é importante destacar que a presente Medida Provisória está em conformidade com a decisão proferida em consulta realizada pelo Ministério da Fazenda – MF ao Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Aviso nº 246/MF, de 24 de junho de 2016, no âmbito do Processo nº 018.695/2016-7, julgado em 29 de junho de 2016, em Sessão Ordinária do Plenário do TCU.

11. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado por: Dyogo Henrique de Oliveira

Mensagem nº 358

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 29 de junho de 2016.

Ofício nº 372 (CN) Brasília, em 5 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha processado de Medida Provisória.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, o processado da Medida Provisória nº 736, de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica".

À Medida foram oferecidas 8 (oito) emendas e a Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização emitiu o Parecer nº 30, de 2016-CN, pela aprovação da matéria em sua forma original.

Atenciosamente,

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Secretaria Geral da Mesa SEFRO 05/Ago/2016 14:39
Ponto 4553 Ass.: Origem: CN

Secretaria de Expediente
MPV Nº 736/16
Fls. 40

act/mpv16-736

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 736, DE 2016

EMENDAS

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica.

PARLAMENTAR	EMENDAS Nºs
DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA	001 a 008

Publicado no DSF de 8/7/2016

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

Emenda - 00001
MP 736/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 736 / 2016 - CN

TEXTO

A programação de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios constante do Anexo da MPV nº 736/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ÓRGÃO: 73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00PY**	**Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016**							**2.900.000.000**
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							2.800.000.000
28 845	0903 00PY 6502	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							100.000.000
			F	3	1	30	0	300	2.900.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.900.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.900.000.000**

EMENDA - 00001

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende destinar R$ 100.000.000,00 (cem milhóes de reais) dos R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) previstos para auxílio financeiro ao Estado da Bahia para segurança pública concernente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Conforme amplamente divulgado na imprensa, a cidade de Salvador será um dos palcos dos jogos olímpicos no Brasil, com a realização de partidas de futebol. Sendo assim, o Estado da Bahia, que enfrenta elevados índices de criminalidade, necessita, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública. Objetiva-se a manutenção da ordem pública, assegurando serviço público essencial aos turistas e soteropolitanos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Carlos Aleluia	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
05/07/2016	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00002
MP 736/2016
A

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 736 / 2016 - CN

1 DE 2

TEXTO

A programação de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios constante do Anexo da MPV nº 736/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ÓRGÃO: 73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00PY**	**Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016**							**2.900.000.000**
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							2.400.000.000
28 845	0903 00PY 6502	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 - No Estado do Amazonas (Crédito Extraordinário)							100.000.000
28 845	0903 00PY 6503	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							100.000.000
28 845	0903 00PY 6504	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							100.000.000
28 845	0903 00PY 6505	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)							100.000.000

EMENDA 00002

28 845	0903 00PY 6506	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)								100.000.000
			F	3	1	30	0	300		2.900.000.000
TOTAL – FISCAL										2.900.000.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.900.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende destinar R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) dos R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) previstos para auxílio financeiro aos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal para segurança pública concernente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Conforme amplamente divulgado na imprensa, as cidades de Manaus, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília serão palcos dos jogos olímpicos, com a realização de partidas de futebol feminino e masculino. Sendo assim, os respectivos estados e o Distrito Federal, que enfrentam elevados índices de criminalidade e dificuldades fiscais, necessitam, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública. Objetiva-se a manutenção da ordem pública, assegurando serviço público essencial aos turistas e moradores, com a destinação de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada uma das unidades federativas envolvidas diretamente nos jogos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Carlos Aleluia	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
05/07/2016	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

Emenda - 00003
MP 736/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

TA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 736 / 2016 - CN

TEXTO

A programação de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios constante do Anexo da MPV nº 736/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ÓRGÃO: 73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00PY**	**Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016**							**2.900.000.000**
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							1.900.000.000
28 845	0903 00PY 6502	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 - No Estado do Amazonas (Crédito Extraordinário)							200.000.000
28 845	0903 00PY 6503	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							200.000.000
28 845	0903 00PY 6504	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							200.000.000
28 845	0903 00PY 6505	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)							200.000.000

EMENDA - 0003

28 845	0903 00PY 6506	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)								200.000.000
			F	3	1	30	0	300		2.900.000.000
TOTAL – FISCAL										2.900.000.000
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.900.000.000

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende destinar R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) dos R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) previstos para auxílio financeiro aos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal para segurança pública concernente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Conforme amplamente divulgado na imprensa, as cidades de Manaus, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília serão palcos dos jogos olímpicos, com a realização de partidas de futebol feminino e masculino. Sendo assim, os respectivos estados e o Distrito Federal, que enfrentam elevados índices de criminalidade e dificuldades fiscais, necessitam, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública. Objetiva-se a manutenção da ordem pública, assegurando serviço público essencial aos turistas e moradores, com a destinação de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para cada uma das unidades federativas envolvidas diretamente nos jogos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Carlos Aleluia	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
05/07/2016	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENT

Emenda - 00004
MP 736/2016

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Medida Provisória nº 736 / 2016 - CN

PÁGINA 1 DE 2

TEXTO

A programação de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios constante do Anexo da MPV nº 736/2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ÓRGÃO: 73000 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO — **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		**Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	**0903 00PY**	**Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016**							**2.900.000.000**
28 845	0903 00PY 6501	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 – No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							2.700.000.000
28 845	0903 00PY 6502	Auxílio financeiro para Segurança Pública para Realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							200.000.000
			F	3	1	30	0	300	2.900.000.000
TOTAL – FISCAL									**2.900.000.000**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.900.000.000**

EMENDA 00004

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende destinar R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) dos R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) previstos para auxílio financeiro ao Estado da Bahia para segurança pública concernente à realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Conforme amplamente divulgado na imprensa, a cidade de Salvador será um dos palcos dos jogos olímpicos no Brasil, com a realização de partidas de futebol. Sendo assim, o Estado da Bahia, que enfrenta elevados índices de criminalidade, necessita, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública. Objetiva-se a manutenção da ordem pública, assegurando serviço público essencial aos turistas e soteropolitanos.

Ante o exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. José Carlos Aleluia	BA	DEM

DATA	ASSINATURA
05/07/2016	

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00005
MP 736/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 736, de 2016.

Autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016:

Art. ___ O art. 1º da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, em parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016, da seguinte forma:
I – R$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) para o Estado do Rio de Janeiro;
II – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o Estado do Amazonas;
III – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o Estado da Bahia;
IV – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o Estado de Minas Gerais;
V – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o Estado de São Paulo;
VI – R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o Distrito Federal.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na imprensa, as cidades de Manaus, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília serão palcos dos jogos olímpicos, com a realização de partidas de futebol feminino e masculino. Sendo assim, os respectivos estados e o Distrito

EMENDA 00005

Federal, que enfrentam elevados índices de criminalidade e dificuldades fiscais, necessitam, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública.

Através da presente emenda, propõe-se que parcela do crédito extraordinário previsto na Medida Provisória nº 734, de 2016, correspondente a um bilhão de reais, seja destinado, em partes iguais, aos estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, para auxiliar nas despesas com segurança pública.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

Brasília, 05 de julho de 2016

Deputado Federal José Carlos Aleluia
DEM/BA

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00006
MP 736/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 736, de 2016.

Autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016:

Art. ___ O art. 1º da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, em parcela única, correspondente à importância de R$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), para auxiliar nas despesas com Segurança Pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016, na seguinte forma:
I – R$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) para o Estado do Rio de Janeiro;
II – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Estado do Amazonas;
III – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Estado da Bahia;
IV – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Estado de Minas Gerais;
V – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Estado de São Paulo;
VI – R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Distrito Federal.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na imprensa, as cidades de Manaus, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília serão palcos dos jogos olímpicos, com a realização de partidas de futebol feminino e masculino. Sendo assim, os respectivos estados e o Distrito Federal, que enfrentam elevados índices de criminalidade e dificuldades fiscais, necessitam,

EMENDA 00006

tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública.

Através da presente emenda, propõe-se que parcela do crédito extraordinário previsto na Medida Provisória nº 734, de 2016, correspondente a quinhentos milhões de reais, seja destinado, em partes iguais, aos estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal, para auxiliar nas despesas com segurança pública.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

Brasília, 05 de julho de 2016

Deputado Federal José Carlos Aleluia
DEM/BA

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00007
MP 736/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 736, de 2016.

Autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016:

Art. ___ O art. 1º da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, em parcela única, correspondente à importância de R$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro e R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ao Estado da Bahia, para auxiliar nas despesas com Segurança Pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na imprensa, a cidade de Salvador será um dos palcos dos jogos olímpicos no Brasil, com a realização de partidas de futebol. Sendo assim, a Bahia, que enfrenta elevados índices de criminalidade, necessita, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública.

Através da presente emenda, propõe-se que parcela do crédito extraordinário previsto na Medida Provisória nº 734, de 2016, correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), seja destinado ao Estado da Bahia, para auxiliar nas despesas com segurança pública.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

Brasília, 05 de julho de 2016

Deputado Federal José Carlos Aleluia
(DEM/BA)

CONGRESSO NACIONAL

Emenda - 00008
MP 736/2016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 736, de 2016.

Autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016:

Art. ___ O art. 1º da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União obrigada a prestar apoio financeiro, nos termos dessa Medida Provisória, no exercício de 2016, em parcela única, correspondente à importância de R$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro e R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao Estado da Bahia, para auxiliar nas despesas com Segurança Pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na imprensa, a cidade de Salvador será um dos palcos dos jogos olímpicos no Brasil, com a realização de partidas de futebol. Sendo assim, a Bahia, que enfrenta elevados índices de criminalidade, necessita, tal como o Rio de Janeiro, do auxílio financeiro da União para fazer frente às despesas de segurança pública.

Através da presente emenda, propõe-se que parcela do crédito extraordinário previsto na Medida Provisória nº 734, de 2016, correspondente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), seja destinado ao Estado da Bahia, para auxiliar nas despesas com segurança pública.

Diante do exposto, espero contar com o apoio do nobre relator para a incorporação da emenda.

Brasília, 05 de julho de 2016

Deputado Federal José Carlos Aleluia
(DEM/BA)

PARECER Nº 30 , DE 2016 – CN

Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016, que "*Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica*".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Simão Sessim

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 736, de 29 de junho de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 2.900.000.000,00, para o fim que especifica".

Segundo a Exposição de Motivos nº 00131/2016-MP, de 29 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, o crédito extraordinário aberto tem por objetivo viabilizar a prestação de auxílio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assistir suas despesas com segurança pública decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, em conformidade com o disposto no art. 1° da Medida Provisória nº 734, de 21 de junho de 2016.

A Exposição de Motivos acrescenta que a ajuda financeira ocorre em um contexto de queda de arrecadação das receitas daquele Estado, ao mesmo tempo em que se aproximam a realização, nos meses de agosto e setembro, respectivamente, dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

A EM informa que a Medida Provisória está em conformidade com a decisão proferida em consulta realizada pelo Ministério da Fazenda ao Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Aviso nº 246/MF, de 24 de junho de 2016, no âmbito do Processo nº 018.695/2016-7, julgado em 29 de junho de 2016, em Sessão Ordinária do Plenário do TCU.

O crédito aponta que a despesa será financiada pela Fonte 300 (Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores).

No prazo regimental, foram apresentadas oito emendas de autoria do nobre Deputado José Carlos Aleluia, no âmbito da Comissão Mista de Planos,

CD161547676494

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 31

Orçamentos Públicos e Fiscalização, cujas demandas estão resumidas no quadro a seguir:

Emenda	Resumo
00001	Remaneja dotações do crédito para o Estado da Bahia.
00002	Remaneja dotações do crédito para as seguintes unidades da federação: Bahia, Amazonas, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.
00003	Remaneja dotações do crédito para as seguintes unidades da federação: Bahia, Amazonas, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.
00004	Remaneja dotações do crédito para o Estado da Bahia.
00005	Altera a redação da Medida Provisória nº 734, de 2016, para obrigar a União a prestar apoio financeiro, além do Rio de Janeiro, às seguintes unidades da federação: Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.
00006	Altera a redação da Medida Provisória nº 734, de 2016, para obrigar a União a prestar apoio financeiro, além do Rio de Janeiro, às seguintes unidades da federação: Amazonas, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.
00007	Altera a redação da Medida Provisória nº 734, de 2016, para obrigar a União a prestar apoio financeiro, além do Rio de Janeiro, ao Estado da Bahia.
00008	Altera a redação da Medida Provisória nº 734, de 2016, para obrigar a União a prestar apoio financeiro, além do Rio de Janeiro, ao Estado da Bahia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o Parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os **pressupostos de relevância e urgência**, de **mérito**, de **adequação financeira e orçamentária** e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

O Acórdão nº 1634, de 29 de junho de 2016, constante dos autos do Processo nº 018.695/2016-7, do Tribunal de Contas da União, trata de consulta formulada pelo Ministro de Estado da Fazenda, acerca da abertura de créditos extraordinários. Reproduzimos a seguir alguns trechos do voto do eminente Ministro Raimundo Carrero, cujo entendimento foi acolhido por aquela Côrte de Contas:

CD161547676494

CONGRESSO NACIONAL CMO Fls. 32

"É cabível a abertura de crédito extraordinário para a transferência de recursos a outros entes federativos, em caso de grave crise financeira do ente, com a finalidade de viabilizar a realização de grandes eventos de âmbito internacional em que houve assunção de compromissos por parte do Brasil, em especial para ações relacionadas à segurança pública.

.....

Quanto ao requisito da urgência da despesa, manifesto-me de acordo com a avaliação feita pela Semag, no seguinte sentido:

.....

Quanto aos requisitos relacionados à despesa pública, igualmente se não houver tempo suficiente para o trâmite de um projeto de lei de crédito especial – regra quando se trata de despesas sem dotação orçamentária específica –, por esse lapso temporal poder inviabilizar ou prejudicar sobremaneira a realização do suposto evento, combinado ao fato de que a omissão do Poder Executivo Federal poderia acarretar perdas tanto ao Brasil quanto à segurança dos participantes, que independentemente da origem estarão sob a tutela do Estado Brasileiro, reputa-se atendida a condição da urgência.

.....

No que concerne à imprevisibilidade, entendo pertinente transcrever a importante distinção apresentada pela Semag sobre a matéria:

.....

No tocante ao suposto evento internacional, há que se distinguir duas situações: os itens a que o Brasil, representado pela União, comprometeu-se a destinar eventual recurso ao ente para a finalidade descrita, em que não há que se falar em imprevisibilidade da despesa; e os itens para os quais o compromisso original era do ente federado, não havendo previsibilidade, **segundo a perspectiva da União**, sobre a eventual necessidade de repasse específico. Essa segunda situação, por sua vez, pode distinguir-se em novas duas condições: a opção voluntária da União por realizar uma transferência ou a **obrigação** de fazê-lo, com base nos **compromissos firmados** pelo Estado brasileiro que lhe imponham deveres de arcar com responsabilidades originalmente associadas ao ente federado, precisamente pela **inesperada incapacidade** estadual de suportar o evento aliada ao **impacto negativo** tanto financeiro quanto humanitário que a ausência de atuação do **Governo Federal** pudesse acarretar. [grifei]

.....

...havendo transferência da União para um dos membros da Federação em face de determinação legal entendo que fica afastada a incidência dos citados dispositivos e, por consequência, a vedação relativa ao pagamento de pessoal, pois, nesses casos, a transferência de recursos não pode ser considerada voluntária, mas sim obrigatória.

Noutra perspectiva, ocorrendo a realização de grande evento com a participação de elevado número de pessoas e de autoridades, inclusive estrangeiras, entendo que se o membro da Federação não se revela com capacidade de manter a segurança da população e a ordem pública cria-se para a União a obrigatoriedade de adotar as providências necessárias, a fim de prover a segurança e a ordem pública.

....."

Do exame do crédito extraordinário, portanto, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

CD161547676494

CONGRESSO NACIONAL MPV Fls. 33

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade e à sua conformidade com as disposições da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016).

A Exposição de Motivos nº 00131/2016-MP supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

O crédito extraordinário em análise decorre da Medida Provisória nº 734, de 2016, que obriga a União a prestar apoio financeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes da realização dos Jogos Rio 2016. Portanto, no mérito, nota-se que o crédito extraordinário objetiva prestar auxílio emergencial ao Estado do Rio de Janeiro para assegurar o bom andamento dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos-Rio 2016.

Com relação às emendas apresentadas, verifica-se que as Emendas 00005 a 00008 são emendas ao texto que tratam de matéria estranha à lei orçamentária. Desse modo, constata-se que essas proposições ferem o princípio orçamentário da "exclusividade", segundo o qual a lei orçamentária e as leis que a modifiquem devem se restringir à previsão da receita e à fixação da despesa, conforme disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, *in verbis*:

> "Art. 165...
> § 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei"

As Emendas 00001 a 00004 por sua vez, solicitam o remanejamento de dotações constantes do crédito para novas programações. De acordo com o art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, porém, às medidas provisórias de crédito extraordinário "somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente"

Consideramos, portanto, que as emendas apresentadas contrariam normas constitucionais e legais, devendo ter sua inadmissibilidade declarada pelo Presidente desta Comissão, nos termos do art. 15, XI, da Resolução nº 01/2006-CN.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 736, de 2016, nos termos propostos pelo Poder Executivo e pela declaração de inadmissibilidade das Emendas 00001 a 00008.

Sala das Sessões, em de julho de 2016.

Deputado Simão Sessim
Relator

CD161547676494

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Quinta Reunião Ordinária, realizada em 2 agosto de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado SIMÃO SESSIM, nos termos da **Medida Provisória nº 736/2016-CN**. Quanto às 8 (oito) emendas apresentadas, **DECLARADAS INADMITIDAS.**

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, André Figueiredo, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto, Daniel Vilela, Duarte Nogueira, Geraldo Resende, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Marcos Rogério, Milton Monti, Nelson Marchezan Junior, Nelson Meurer, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Simão Sessim, Tereza Cristina, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 2 de agosto de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado SIMÃO SESSIM
Relator

CONGRESSO NACIONAL
C M O
Fls. 35